



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 342/2019

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO PARA CONCESSÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO DA BR-364/365/GO/MG

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.329272/2019-44

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 00314/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO PARA CONCESSÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO DA BR-364/365/GO/MG

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da homologação do resultado do leilão de concessão para exploração da rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), objeto do Edital nº 01/2019.

2. DOS FATOS

A Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, implementou as diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal no processo de contratação de empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

A Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização – PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização.

O trecho rodoviário em tela integra o PND, por meio do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997 (SEI nº 0380350), tendo sido aprovada a sua concessão à iniciativa privada pela Resolução nº 34 de 19 de março de 2018 (SEI nº 0380402), e pela Resolução nº 40, de 2 de julho de 2018 (SEI nº 0380404), ambas do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República, que definiram a concessão como modalidade operacional para desestatização do empreendimento público federal, definindo ainda outras condições aplicáveis ao respectivo processo.

Ressalta-se que são objetivos da ANTT implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura.

A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

(...)

Deste modo, diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, envolvendo, desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, resta pacífico a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 05 de junho de 2019, foi publicado o aviso de publicação do Edital nº 01/2019 no Diário Oficial da União nº 107, seção 3, página. 121 (SEI nº0469966), tendo sido aprovado pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação nº 608, de 4 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 107, seção 1, página 32 (SEI nº 0470021).

O processo licitatório teve ampla divulgação e transparência de seus atos, tendo todas as decisões e comunicações divulgadas no Diário Oficial da União e com notório destaque no sítio eletrônico da ANTT, além dos Comunicado Relevantes também publicados. Destaca-se ainda que o aviso de publicação do edital também foi publicado em jornais de grande circulação, como Estado de Minas (SEI nº 0586811), Folha de São Paulo (SEI nº 0586824) e O Popular (SEI nº 0586831).

A Comissão de Outorga, por meio do Comunicado Relevante nº 06, de 17 de setembro de 2019, comunicou o local de entrega dos envelopes aos interessados, conforme item 13.1 do Edital (SEI nº 1371310), sendo publicado no Diário Oficial da União nº 181, de 18 de setembro de 2019, seção 3, página 93. Em 23 de setembro de 2019, três proponentes apresentaram, na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, suas respectivas propostas relacionadas ao leilão para concessão da rodovia BR-364/365/GO/MG.

As empresas Ecorodovias Concessões e Participações Societárias S.A., Silva & Bertoli Empreendimentos e Participações Societárias S/A, e Consórcio Way - 364/365 entregaram propostas.

Os envelopes contendo a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação foram entregues juntamente com a Garantia de Proposta em envelopes distintos e fechados, por intermédio de Sociedade Corretora com registro na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme Termo de Recebimento dos Documentos (SEI nº 1454307, 1454309 e 1454313).

Com base no relatório de análise de Garantias de Propostas elaborado pela B3, a Comissão de Outorga aprovou as garantias das interessadas e divulgou, no portal da ANTT, o Aviso de Garantia (SEI nº 1455090).

Em 27 de setembro de 2019, às 10h00, foi realizada a Sessão Pública do Leilão de Concessão, na sede da B3 – Bolsa, Brasil, Balcão, sito Rua XV de novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP, onde foram abertas as propostas apresentadas. A menor tarifa básica de pedágio apresentada teve, como valor básico da tarifa para a categoria 1 de veículos (veículo de rodagem simples e de dois eixos), o montante de R\$ 4,69364 (quatro reais, sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro milésimos de centavos), em valores de junho de 2019, ofertado pela proponente Ecorodovias Concessões e Participações Societárias S.A, com deságio de 33,14% em relação ao valor da tarifa básica de pedágio proposta no edital, de R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos).

O critério de julgamento da melhor proposta econômica foi o menor valor da tarifa básica de pedágio a ser cobrada dos usuários do sistema rodoviário, conforme Edital.

A classificação das propostas econômicas escritas, bem como o valor da tarifa de pedágio apresentada e o deságio foram disponibilizados no portal da ANTT, conforme tabela abaixo:

PROponente	Valor (R\$)	DESÁGIO
------------	-------------	---------

	PROPONENTE	LANCE (R\$)	(%)
1	ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A	4,69364	33,14
2	SILVA & BERTOLI EMPR. E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A	5,75640	18,00
3	CONSÓRCIO WAY - 364/365	5,82673	17,00

Em 27 de setembro de 2019, a Comissão de Outorga iniciou o procedimento de análise dos Documentos de Qualificação da proponente primeira colocada com a abertura da segunda via dos documentos, tendo em vista que uma via foi entregue à B3 para análise e elaboração de relatório. A Comissão elaborou a Ata de abertura do envelope de qualificação, conforme consta no processo (SEI nº 1467294), sendo, também, disponibilizada no portal do ANTT.

No que tange a análise dos documentos da proposta vencedora, a Comissão de Outorga solicitou apoio da equipe técnica da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, bem como da B3, sendo que não foi identificada qualquer inconsistência nos documentos que impusesse a desqualificação da proposta de melhor classificada no leilão. Deste modo, foi elaborada a Ata de análise e julgamento dos Documentos de Qualificação da proponente primeira colocada. (SEI nº 1530931).

Destaca-se que a Ata foi divulgada pela Comissão de Outorga, em 7 de outubro de 2019, no portal da ANTT, conforme disposto no Comunicado Relevante nº 7, de 4 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2019, seção 3, página 101 (SEI nº 1549718), confirmando a proponente Ecorodovias Concessões e Participações Societárias S.A. como vencedora do leilão correspondente ao Edital nº 01/2019.

No dia 4 de outubro de 2019, foi aberto prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga, tendo, este, finalizado em 11 de outubro de 2019, conforme previsto no cronograma do edital.

Foi solicitado um pedido de vistas aos autos, SEI nº 50500.390290/2019-28, em 8 de outubro de 2019, de acordo com as regras para acesso externo aos processos da ANTT e apresentadas no Comunicado Relevante nº 07/2019, sendo o acesso disponibilizado no mesmo dia.

Tendo em vista que nenhum recurso foi interposto à decisão da Comissão de Outorga, foi publicado o Comunicado Relevante nº 08/2019 com a alteração do item 13.1 do edital, referentes aos eventos 17 a 20 (SEI nº 1644160).

O Leilão em análise, conforme descrito anteriormente realizou-se em sessão pública na sede da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para transparência do processo.

O Processo foi encaminhado à Procuradoria Geral para análise e manifestação. Foi emitida a NOTA Nº 00314/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo pela viabilidade jurídica da proposta de homologação do resultado da licitação objeto do Edital n. 001/2019.

Diante do exposto, a Comissão de Outorga sugere que a Diretoria da ANTT homologue o resultado do leilão referente ao Edital nº 01/2019 de concessão para exploração da rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), consagrando vencedora **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.** que ofertou o valor de **R\$ 4,69364** (quatro reais, sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro milésimos de centavos), de tarifa básica de pedágio, referenciado a junho de 2019.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por aprovar a homologação do resultado do Leilão de Concessão para a exploração da Rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG) à proponente consagrada vencedora **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, que apresentou tarifa básica de pedágio no valor de R\$ 4,69364 (quatro reais, sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro milésimos de centavos), em valores de junho de 2019, nos termos e condições dispostas no Edital nº 01/2019.

Brasília, 16 de outubro de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 22/10/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1661901** e o código CRC **5B3288B9**.

Referência: Processo nº 50500.329272/2019-44

SEI nº 1661901

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br